



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 212/2026 – Pregão Eletrônico nº 67/2026)

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 6º, INCISO XXIII, DA LEI Nº 14.133/2021

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DE VIGÊNCIA E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “a” e “i”)

1.1. Do Objeto

1.1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de concreto usinado bombeável, concreto usinado extrusável para meio-fio e sarjeta e prestação de serviços de bombeamento de concreto, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Mauá da Serra – Paraná, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do procedimento.

1.1.2. A licitação será realizada na modalidade Pregão, na forma eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços (arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023), em **lote único aglutinado** (itens 01 a 06), com **ampla concorrência** e critério de julgamento de **menor preço global do lote**. O instrumento do registro é a **Ata de Registro de Preços**, que não se confunde com as contratações dela decorrentes, formalizadas por Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho (item 4.8).

1.1.3. Natureza do objeto: bens comuns (itens 01 a 05) e serviço comum acessório (item 06), classificáveis como comuns para fins de pregão (art. 6º, XLI, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021). Trata-se de objeto de **natureza mista, com predominância de bens**: os itens 01 a 05 somam R\$ 684.822,00 (97,76% do valor estimado) e o item 06 (bombeamento), R\$ 15.700,00 (2,24%).

1.1.4. O Município de Mauá da Serra é o órgão gerenciador da Ata e não há órgãos participantes.

1.2. Do Quantitativo e Valor Estimado

LOTE 01					
ITE M	DESCRIÇÃO	UNI D	QTD E	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Concreto usinado bombeável; resistência característica à compressão Fck: 20,0 MPa aos 28 dias; classe de consistência: S160; dimensão máxima característica do agregado graúdo: 19 mm; concreto de densidade normal; produção conforme ABNT NBR 12655 e fornecimento conforme ABNT NBR 7212.	M³	200	637,13	127.426,00
02	Concreto usinado bombeável; resistência característica à compressão Fck: 25,0 MPa aos 28 dias; classe de consistência: S160; dimensão máxima característica do agregado graúdo: 19 mm; concreto de densidade normal; produção conforme ABNT NBR 12655 e fornecimento conforme ABNT NBR 7212.	M³	200	668,66	133.732,00



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
03	Concreto usinado bombeável; resistência característica à compressão Fck: 30,0 MPa aos 28 dias; classe de consistência: S160; dimensão máxima característica do agregado graúdo: 19 mm; concreto de densidade normal; produção conforme ABNT NBR 12655 e fornecimento conforme ABNT NBR 7212.	M³	200	663,50	132.700,00
04	Concreto usinado bombeável; resistência característica à compressão Fck: 35,0 MPa aos 28 dias; classe de consistência: S160; dimensão máxima característica do agregado graúdo: 19 mm; concreto de densidade normal; produção conforme ABNT NBR 12655 e fornecimento conforme ABNT NBR 7212.	M³	200	680,00	136.000,00
05	Concreto usinado extrusável para meio-fio e sarjeta; resistência característica à compressão Fck aos 28 dias: 20 MPa; consistência seca e coesiva, compatível com moldagem contínua por extrusora; dimensão máxima característica do agregado graúdo: 9,5 mm; produção conforme ABNT NBR 12655 e fornecimento conforme ABNT NBR 7212.	M³	200	774,82	154.964,00
06	Serviço de bombeamento de concreto; bomba estacionária; inclusão de operador, auxiliares, tubulações, conexões, mangotes, montagem, bombeamento, desmontagem e limpeza; execução conforme NR 6, NR 12 e NR 18. -	M³	200	78,50	15.700,00
TOTAL DO LOTE : R\$ 700.522,00 (setecentos mil, quinhentos e vinte e dois reais)					

1.2.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 700.522,00 (setecentos mil, quinhentos e vinte e dois reais)**, obtido na pesquisa de preços (Relatório de Cotação – Cesta de Preços da Demanda 4447, art. 23, §1º, II e IV, da Lei nº 14.133/2021), com critério de resultado pela média dos preços válidos.

1.2.2. As quantidades são estimativas máximas para fins de registro, não obrigando o Município a contratá-las integralmente. O item 06 é medido em M³ de concreto efetivamente bombeado; nem todo fornecimento exigirá bombeamento, que será solicitado na Ordem de Fornecimento.

1.2.3. Os valores unitários da tabela acima são os valores de referência de cada item. Na adjudicação por lote, o valor unitário de cada item da proposta vencedora, após a readequação, não poderá superar o respectivo valor unitário estimado, e o valor global não poderá superar o valor estimado do lote.



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

1.3. Do prazo de vigência

1.3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Órgão Oficial do Município, prorrogável por igual período, mediante anuência do fornecedor e comprovação de preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. A vigência da Ata não se confunde com o prazo de atendimento de cada Ordem de Fornecimento (até 24 horas, item 4.1.3) nem com a duração de eventual contratação decorrente. As Ordens de Fornecimento e Notas de Empenho serão emitidas durante a vigência da Ata.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “b”)

2.1. A contratação é essencial para suprir a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos de concreto usinado de resistência controlada e do respectivo bombeamento, destinados à execução, manutenção, recuperação e conservação de obras e serviços públicos do Município de Mauá da Serra – Paraná, incluída a moldagem de meio-fio e sarjeta com concreto extrusável, conforme consta do DFD e do ETP, que integram este Termo de Referência.

2.2. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se descrita no DFD e no ETP.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Dos Requisitos do Objeto

3.1.1. As especificações dos itens são as constantes da tabela do item 1.2. Em síntese:

- a) **Itens 01 a 04 – concreto usinado bombeável:** resistência característica à compressão (Fck) de 20,0, 25,0, 30,0 e 35,0 MPa aos 28 dias, respectivamente; classe de consistência S160; dimensão máxima característica do agregado graúdo de 19 mm; concreto de densidade normal; produção conforme ABNT NBR 12655 e fornecimento conforme ABNT NBR 7212;
- b) **Item 05 – concreto usinado extrusável para meio-fio e sarjeta:** Fck de 20 MPa aos 28 dias; consistência seca e coesiva, compatível com moldagem contínua por extrusora; dimensão máxima característica do agregado graúdo de 9,5 mm; produção conforme ABNT NBR 12655 e fornecimento conforme ABNT NBR 7212. Não se confunde com o concreto bombeável dos itens 01 a 04;
- c) **Item 06 – serviço de bombeamento de concreto:** bomba estacionária, com operador, auxiliares, tubulações, conexões, mangotes, montagem, bombeamento, desmontagem e limpeza, com execução conforme NR 6, NR 12 e NR 18.

3.1.2. O bombeamento não está incluído no preço dos itens 01 a 05. Será remunerado exclusivamente pelo item 06, nas Ordens de Fornecimento que o solicitarem, pelo volume efetivamente bombeado.

3.1.3. O concreto será entregue em caminhão-betoneira no local da obra indicado na Ordem de Fornecimento, acompanhado de documento de entrega.



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

3.1.4. A contratada é responsável pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos e efluentes de sua atividade (lavagem de caminhões-betoneira e de bombas), nos termos da legislação ambiental.

3.1.5. A conformidade das normas técnicas (ABNT NBR 12655, ABNT NBR 7212, NR 6, NR 12 e NR 18) com as versões vigentes, bem como a eventual citação de normas complementares de ensaio.

3.2. Da Amostragem

3.2.1. Não será exigida amostra. O concreto usinado é produzido sob demanda e não admite amostra prévia representativa; o controle de conformidade é feito no recebimento de cada carga.

3.3. Da Indicação de Marca (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.3.1. Não há indicação de marcas para os itens que compõem o objeto, vedada exigência de fabricante, localização de usina ou quantidade mínima de equipamentos.

3.4. Do Parcelamento – Justificativa do Lote Único Aglutinado

3.4.1. Os seis itens serão agrupados em **lote único**, como exceção ao parcelamento, nos termos dos arts. 40, V, “b”, e § 3º, e 47, II, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento pelo menor preço do grupo de itens, conforme art. 82, § 1º, da mesma Lei, considerando os seguintes motivos:

a) **Compatibilidade técnica e operacional:** os concretos bombeáveis (itens 01 a 04) demandam compatibilidade entre as características do material, o transporte e o serviço de bombeamento (item 06), permitindo coordenar a entrega e a execução conforme as condições de cada obra;

b) **Coordenação do fornecimento:** a contratação conjunta dos concretos bombeáveis e do serviço de bombeamento facilita a programação das entregas e a disponibilização dos equipamentos e da equipe, reduzindo o risco de atrasos e incompatibilidades operacionais;

c) **Inclusão do concreto extrusável:** o item 05, destinado à moldagem de meio-fio e sarjeta por extrusora, possui características próprias e não depende tecnicamente do bombeamento. Sua inclusão no lote visa centralizar o fornecimento dos diferentes tipos de concreto necessários às atividades municipais, simplificando a programação das demandas, o recebimento e a fiscalização;

d) **Eficiência administrativa:** a centralização dos itens em uma única Ata de Registro de Preços permite simplificar os procedimentos de solicitação, acompanhamento e fiscalização, sem afastar a necessidade de controle individual dos quantitativos e preços de cada item;

e) **Vantagem da contratação conjunta:** o agrupamento busca proporcionar eficiência logística e administrativa, devendo sua manutenção estar respaldada por elementos do processo que demonstrem sua vantagem em comparação com a adjudicação por itens ou grupos distintos, sem restrição indevida à competitividade.



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

3.5. Da Subcontratação

3.5.1. É admitida a subcontratação **apenas do item 06 (serviço de bombeamento)**, mediante prévia e expressa autorização do Município, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração. O subcontratado deverá atender à habilitação técnica pertinente (item 7.2) e às NR 6, NR 12 e NR 18 (art. 122 da Lei nº 14.133/2021). É vedada a subcontratação do fornecimento do concreto (itens 01 a 05).

4. EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Das Ordens de Fornecimento, da Programação, do Local e do Prazo de Atendimento

4.1.1. O fornecimento e a execução ocorrerão sob demanda, mediante solicitação formal e emissão da respectiva Ordem de Fornecimento pelo Município, encaminhada ao contato (telefone e e-mail) informado pela contratada na Declaração Unificada (Anexo III do Edital).

4.1.2. Cada Ordem de Fornecimento identificará: os itens e as quantidades (M³); a resistência (Fck) e a classe de consistência; o local de entrega ou execução; a data e o horário de aplicação; a necessidade de bombeamento (sim ou não); e o contato do fiscal no local.

4.1.3. O prazo máximo de atendimento será de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir do recebimento da solicitação formal emitida pelo Município, independentemente do horário de sua emissão, inclusive quando realizada fora do horário comercial, aos sábados, domingos e feriados, não havendo suspensão ou prorrogação automática do prazo em razão desses períodos. A contratada deverá manter estrutura operacional e logística compatível com o cumprimento do prazo estabelecido, assegurando o fornecimento do concreto ou a execução do serviço solicitado, conforme o item requisitado e as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento.

4.1.4. O local será indicado pelo Município na Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e demais unidades atendidas, sem presunção de endereço único.

4.1.5. O Município indicará o acesso e preparará a frente de serviço (fôrmas, armaduras e pessoal de recebimento) antes da chegada do caminhão. A contratada registrará e comunicará ao fiscal qualquer impedimento de acesso ou descarga.

4.1.6. Quando a Ordem de Fornecimento solicitar bombeamento, a contratada garantirá a bomba estacionária no horário de chegada do concreto, programando concreto e bombeamento em conjunto, de modo a evitar incompatibilidade de horário, quantidade, local ou equipamento.

4.1.7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento e do serviço correrão por conta exclusiva da contratada.



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

4.2. Do Fornecimento do Concreto (itens 01 a 05)

4.2.1. Cada carga será acompanhada de documento de entrega que contenha: identificação da usina e da carga; data; volume (M³); Fck; consistência (abatimento); horário de saída da usina e horário de chegada à obra; local; e placa do veículo.

4.2.2. O lançamento deverá ocorrer dentro do tempo máximo entre mistura e lançamento previsto na ABNT NBR 7212. Qualquer ajuste de consistência no local somente poderá ser realizado nos termos da ABNT NBR 7212, com anuência do fiscal e registro no documento de entrega.

4.2.3. O concreto do item 05 deverá apresentar consistência seca e coesiva, compatível com a moldagem contínua por extrusora, respeitados o Fck e a dimensão do agregado. Não é admitida substituição por concreto convencional sem comprovação de equivalência técnica e autorização formal do Município.

4.2.4. A contratada manterá a rastreabilidade das cargas e disponibilizará à fiscalização, quando solicitado, os registros de produção (data, horário, Fck).

4.3. Do Serviço de Bombeamento (item 06)

4.3.1. O serviço compreende bomba estacionária, operador, auxiliares, tubulações, conexões, mangotes, montagem, bombeamento, desmontagem e limpeza, por conta da contratada.

4.3.2. A execução observará a NR 6, a NR 12, a NR 18 e demais normas de segurança aplicáveis, devendo a contratada manter operadores e auxiliares capacitados, fornecer EPI e responder por acidentes. A medição será por M³ efetivamente bombeado, atestado pela fiscalização por Ordem de Fornecimento.

4.3.3. O preço registrado do item 06 compreende todos os custos do serviço, não sendo devida remuneração adicional (mobilização, deslocamento ou hora parada).

4.4. Das Obrigações da Contratada

4.4.1. Fornecer o objeto sempre que solicitado, dentro do prazo e na forma estabelecidos, contando-se a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;

4.4.2. Manter, durante a vigência da Ata e das contratações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.4.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho em relação a seus empregados;

4.4.4. Possibilitar à fiscalização o acompanhamento completo da execução, inclusive a moldagem de corpos de prova e a realização de ensaios de recebimento, fornecendo as informações solicitadas;

4.4.5. Comunicar por escrito e imediatamente qualquer atraso ou anormalidade, apresentando as razões justificadoras ao gestor;

4.4.6. Responder por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público durante a entrega e o bombeamento;

4.4.7. Substituir ou sanear imediatamente o material rejeitado, na forma do item 4.7;



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

4.4.8. Manter licenças e autorizações ambientais exigíveis para a atividade;

4.4.9. Não transferir responsabilidade a fornecedores, fabricantes, representantes ou subcontratados.

4.5. Das Obrigações do Município

4.5.1. Emitir Ordens de Fornecimento completas; indicar local e acesso; preparar a frente de serviço; designar fiscais; receber e fiscalizar o objeto; registrar não conformidades e comunicá-las à contratada; efetuar o pagamento nos prazos do item 6.4; e controlar o saldo da Ata.

4.6. Da Garantia e da Responsabilidade por Vícios

4.6.1. Não se fixa prazo genérico de garantia contratual, dada a natureza do concreto (aplicação imediata em obra) e do serviço de bombeamento (execução imediata). Aplicam-se o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), as normas técnicas e o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.2. A contratada responde por defeitos, vícios e desconformidades do concreto e do serviço que lhe sejam imputáveis, inclusive os revelados pelos resultados de resistência aos 28 dias, arcando com os custos de investigação, correção e substituição a ela imputáveis.

4.7. Do Material Rejeitado e da Prevenção de Paralisação das Obras

4.7.1. “O material rejeitado por defeitos de entrega, desconformidade com as especificações ou outras falhas imputáveis à contratada deverá ser substituído ou ter sua não conformidade sanada imediatamente, de forma compatível com a natureza do objeto e com as condições técnicas de execução, evitando a paralisação da obra em andamento.”

4.7.2. Constatada a não conformidade, o fiscal registrará a ocorrência, recusará a carga de forma fundamentada e comunicará imediatamente a contratada, que adotará, sem demora, a substituição da carga ou outra medida corretiva compatível com a segurança e a continuidade da obra. A carga rejeitada não será paga, e é vedada a reutilização de material rejeitado ou qualquer procedimento que comprometa qualidade, resistência, segurança ou integridade da estrutura.

4.7.3. Se a substituição física imediata não for tecnicamente possível, a contratada adotará, sem demora, as medidas corretivas determinadas pela fiscalização, observadas as normas técnicas. Como a substituição do concreto pode não reparar as consequências de atraso ou aplicação inadequada, a contratada manterá medidas preventivas e de contingência para reduzir o risco de interrupção das obras, comunicando de imediato qualquer fato que possa comprometer a programação.

4.8. Do Registro de Preços e das Contratações Decorrentes

4.8.1. A Ata de Registro de Preços é o instrumento de registro e compromete o fornecedor às condições nela previstas, sem obrigar o Município a contratar. As contratações decorrentes serão formalizadas por Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho (art. 95 da Lei nº 14.133/2021), ou por outro instrumento hábil, durante a vigência da Ata.



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

4.8.2. Não será admitida a adesão à Ata por órgãos não participantes, nem acréscimo de quantitativos. O remanejamento e a utilização dos saldos observarão o Decreto nº 11.462/2023.

4.9. Das Infrações e Sanções Administrativas (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

4.9.1. Advertência, nas infrações leves que não justifiquem penalidade mais grave.

4.9.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado no atendimento da Ordem de Fornecimento, calculada sobre o valor da Nota de Empenho em atraso, limitada a 10% (dez por cento).

4.9.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento), nas hipóteses de inexecução total (recusa injustificada de atendimento, abandono ou rescisão por culpa da contratada) e de inexecução parcial relevante (fornecimento ou serviço em desacordo com as especificações, não sanado), calculada sobre o valor da parcela inadimplida da Nota de Empenho (inexecução parcial) ou sobre o valor da Nota de Empenho não executado (inexecução total).

4.9.4. A soma das multas aplicadas à mesma Nota de Empenho não excederá 30% (trinta por cento) do respectivo valor (art. 156, §3º). A aplicação exige apuração do atraso imputável à contratada, motivação e proporcionalidade.

4.9.5. Impedimento de licitar e contratar (até 3 anos) e **declaração de inidoneidade** (3 a 6 anos), nos termos dos arts. 155 e 156. A aplicação das multas e das demais sanções observará contraditório e ampla defesa (defesa em 15 dias úteis), por processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 ou mais servidores estáveis (art. 158), sem prejuízo da reparação integral dos danos.

4.10. Do Cancelamento do Registro e da Extinção das Contratações Decorrentes

4.10.1. O **registro do fornecedor** será cancelado pelo gerenciador, por despacho motivado, assegurados contraditório e ampla defesa, nas hipóteses do Decreto nº 11.462/2023 e quando o fornecedor: descumprir as condições da Ata; não atender injustificadamente as Ordens de Fornecimento; fornecer concreto em desacordo com as especificações; não executar ou executar inadequadamente o bombeamento; recusar-se injustificadamente a atender; ou sofrer sanção de impedimento ou inidoneidade.

4.10.2. A **extinção de contratação decorrente** (Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho) observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, e não implica, por si só, cancelamento do registro. Não se aplicam à Ata regras de outros regimes de contratação.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Das Disposições Gerais

5.1.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal sobre gestão e fiscalização de contratos.



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

5.1.2. A gestão e a fiscalização compreendem os aspectos técnicos e administrativos da Ata e das contratações decorrentes, com segregação de funções entre o fiscal do contrato, o fiscal administrativo e o gestor.

5.1.3. Os fiscais e o gestor atuarão de forma preventiva e contínua, registrando as ocorrências em histórico próprio.

5.2. Da Fiscalização Técnica

5.2.1. Compete ao fiscal do contrato acompanhar o objeto quanto à qualidade, quantidade, conformidade, prazos e especificações: conferir o documento de entrega, a resistência especificada, a consistência e os horários; acompanhar a moldagem de corpos de prova e ensaios de recebimento; verificar o bombeamento; recusar de forma fundamentada cargas ou serviços desconformes; e comunicar de imediato ao gestor fatos que possam inviabilizar a execução.

5.2.2. Identificada irregularidade, o fiscal registrará a ocorrência e notificará a contratada, fixando prazo para a regularização.

5.2.3. Fica designada a servidora **BRUNA CAROLINI BUENO**, matrícula nº 1053, para exercer a função de fiscal do contrato.

5.3. Da Fiscalização Administrativa

5.3.1. Compete ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos administrativos e documentais: manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conferência de notas fiscais e documentos de cobrança.

5.3.2. Em caso de descumprimento, o fiscal administrativo reportará ao gestor para as providências cabíveis.

5.3.3. Fica designado o servidor **JEAN BATISTA DA SILVA**, matrícula nº 747, para exercer a função de fiscal administrativo.

5.3.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada perante a Administração e terceiros, inclusive por vícios, imperfeições técnicas ou emprego de materiais inadequados.

5.4. Do Gestor

5.4.1. Compete ao gestor coordenar a fiscalização técnica e administrativa, gerir a Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes, controlar os saldos registrados, acompanhar a manutenção das condições de habilitação, autorizar o pagamento, instaurar processos de responsabilização e emitir relatório final.

5.4.2. Fica designado o servidor **ANDERSON DINIZ SOARES**, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, conforme a Portaria nº 259/2025, como gestor.

5.5. Dos Registros de Ocorrências e do Controle da Ata

5.5.1. O fiscal registrará, por carga ou Ordem de Fornecimento, o número da carga, os horários, o volume, o Fck, a consistência, as recusas e as ocorrências. O gestor manterá controle de saldo por item e verificará a vigência da Ata antes de cada Ordem de Fornecimento.



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Do Recebimento Provisório

6.1.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, por registro no documento de entrega ou Termo de Recebimento Provisório, mediante conferência de: documento de entrega; Fck e consistência especificados; horários de saída e chegada; volume; aspecto visual; e, quando o Município adotar o controle tecnológico, moldagem de corpos de prova.

6.1.2. Constatada divergência ou desconformidade, o fiscal rejeitará a carga, no todo ou em parte, e notificará a contratada para sanar a falha às suas expensas (item 4.7). Quando o ensaio confirmar a não conformidade, a contratada arcará com os custos correspondentes.

6.1.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da resistência característica, apurada aos 28 dias, nem exonera a contratada das responsabilidades legais e técnicas (art. 140, §§ 2º, 5º e 6º).

6.2. Do Recebimento Definitivo

6.2.1. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor ou comissão de recebimento, mediante termo detalhado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante conferência da quantidade, da documentação de entrega e da conformidade do objeto com as especificações deste Termo de Referência. A resistência característica à compressão do concreto será verificada por meio de ensaios tecnológicos, com avaliação aos 28 (vinte e oito) dias, conforme as normas técnicas aplicáveis, quando realizados. Caso os resultados sejam obtidos após o recebimento definitivo, a contratada permanecerá responsável pela conformidade do material, devendo responder por eventuais desconformidades que lhe sejam imputáveis e pelos custos de ensaios complementares e medidas corretivas cabíveis. O recebimento definitivo não afasta as responsabilidades legais e técnicas da contratada, nem implica liquidação ou direito imediato ao pagamento, que dependerão da regular instrução do processo e da observância da ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, aplica-se o art. 143 da mesma Lei, com a liberação da parcela incontroversa. É vedado o pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. O recebimento definitivo não implica liquidação nem direito imediato ao pagamento, que dependem da regular instrução e da ordem cronológica (art. 141). Em controvérsia, aplica-se o art. 143, liberando-se a parcela incontroversa.

6.2.3. É vedado pagamento antecipado, ressalvado o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Da Liquidação

6.3.1. Recebido o objeto e conferida a nota fiscal, a liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa, pelo setor de contabilidade, com registro no SIAFIC.



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

6.3.2. A nota fiscal conterá: data de emissão; identificação da Ata, da Ordem de Fornecimento e do órgão; descrição do objeto compatível com o executado; quantidade em M³ por item; valor devido; e retenções tributárias.

6.3.3. Erro formal na nota fiscal sobrestará a liquidação até a regularização. A regularidade fiscal será verificada previamente por consulta ao SICAF ou aos sítios oficiais (art. 68).

6.4. Do Prazo, Condições e Forma de Pagamento

6.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal responsável, após a comprovação da entrega do objeto e o cumprimento das condições exigidas para a liquidação da despesa, observada a regularidade da documentação apresentada, a disponibilidade financeira da respectiva fonte de recursos e a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2. O pagamento será feito por ordem bancária, em conta de titularidade da contratada. As retenções tributárias seguirão a legislação vigente; o optante pelo Simples Nacional, mediante comprovação, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos.

6.5. Do Reajuste, da Repactuação e do Equilíbrio Econômico-Financeiro

6.5.1. Os preços registrados permanecerão fixos durante o primeiro ano, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 8 de outubro de 2026, podendo ser reajustados após esse período pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano e as disposições da legislação aplicável.

6.5.2. A revisão dos preços por fato superveniente observará a Ata (cláusulas 7 e 8) e o art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante planilha e documentação comprobatória.

6.6. Da Medição e Conferência de Volumes

6.6.1. O volume de concreto será medido em M³ conforme o documento de entrega atestado pelo fiscal, e o do bombeamento, em M³ efetivamente bombeado. Divergências entre o volume faturado e o lançado serão apuradas pela fiscalização com base no documento de entrega e nas medidas de campo, liberando-se a parcela incontroversa.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Do Procedimento, da Modalidade, do Critério de Julgamento e da Participação

7.1.1. O fornecedor será selecionado por **Pregão, na forma eletrônica (art. 28, I), sob o Sistema de Registro de Preços**, com critério de julgamento de **menor preço global do lote único**.



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

7.1.2. O lote único (R\$ 700.522,00) excede o limite de R\$ 80.000,00 do art. 48, I, da LC nº 123/2006. A cota reservada de até 25% (art. 48, III) não será aplicada porque dividir o lote comprometeria a responsabilidade única pela concretagem e geraria prejuízo ao conjunto do objeto (art. 49, II).

7.2. Exigências de Habilitação

7.2.1. Para fins de habilitação, o licitante comprovará os requisitos abaixo, que constituem os documentos exigidos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação jurídica:

- a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- b) microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, com verificação de autenticidade;
- c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo registrado na Junta Comercial, com documento comprobatório dos administradores;
- d) filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo onde opera, com averbação na sede.

Os documentos acompanharão todas as alterações ou a consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) regularidade perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta RFB/PGFN, inclusive Seguridade Social);
- c) regularidade com o FGTS;
- d) inexistência de débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- e) inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, compatível com o objeto;
- f) regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede, ou declaração de isenção;
- g) o microempreendedor individual que pretenda o tratamento favorecido da LC nº 123/2006 está dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Habilitação econômico-financeira:

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede, com data não superior a 60 (sessenta) dias do recebimento das propostas;

Habilitação técnica:

- a) registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, quando a atividade o exigir (art. 67, V);
- b) comprovação de aptidão para o fornecimento de concreto usinado e, quanto ao item 06, para a prestação de serviço de bombeamento (própria ou do



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

subcontratado), por atestado de pessoa jurídica de direito público ou privado, **sem exigência de quantitativo mínimo** (art. 67, II);

- c) licença ambiental de operação da usina/central dosadora, ou documento que comprove sua dispensa, emitido pelo órgão ambiental competente (art. 67, IV);
- d) declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos e pessoal (bomba estacionária, operador e auxiliares), próprios ou do subcontratado indicado, sem quantidade mínima (art. 67, III);
- e) declaração de conhecimento das condições locais (art. 67, VI), constante da Declaração Unificada.

7.3. Da Proposta e do Julgamento

7.3.1. A proposta conterá o valor unitário de cada item e o valor global do lote, sem indicação de marca. O lance será ofertado pelo valor global do lote.

7.3.2. Encerrada a disputa, o licitante vencedor readequará os valores unitários, de modo que a soma corresponda ao valor final do lance, sem superar o valor unitário estimado de nenhum item (item 1.2.3). É indício de inexequibilidade valor inferior a 50% do valor orçado, após diligência (art. 59).

7.3.3. A pesquisa de preços utilizou orçamento de um único fornecedor (BETEL CONCRETO) combinado a contratações do PNCP.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

8.2. Dotação orçamentária descrita no parecer contábil.

8.3. A dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária e liberação dos créditos, mediante apostilamento.

Mauá da Serra, 28 de Outubro de 2026.

ANDERSON

DINIZ

SOARES:041735

98963

Assinado de forma
digital por ANDERSON
DINIZ

SOARES:04173598963

Dados: 2026.10.28
15:24:55 -03'00'

Anderson Diniz Soares

Portaria N° 259/2025

Secretário Municipal De Obras, Viação E Serviços Urbanos